



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CONTRATO N.º 09/2021

Processo Administrativo nº 531/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E PROESTE PRUDENTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA – N° 09-2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado **PREFEITURA, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 17.920.523-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 172.559.648-26, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PROESTE PRUDENTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.915.480/0002-05, com sede à Avenida Getúlio Vargas, Quadra 9-80, Jardim América, Bauru/SP, neste ato representada pelo Sr Marcelo Adriano Galli, brasileiro, portador do RG nº 17.920.523-7 SPP/SP, inscrito no CPF sob nº 172.559.648-26, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 531/2021 – Pregão Presencial nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa para fornecimento de um veículo automotor 1.6 automático, flex (gasolina/etanol), cor prata, preto ou chumbo; com no mínimo 04 portas, capacidade no mínimo para 05 pessoas, transmissão automática de 07 velocidades, sendo 06 a frente e 01 ré, preferencialmente de fabricação nacional e do ano 2021/modelo/2021 e 0km, em conformidade com o Anexo I – Especificação do Objeto, integrante deste Edital”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta.....	=	256	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão.....	=	02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária..	=	02.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
Unidade Executora.....	=	02.04.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional.....	=	041220002	Administração	
Projeto/Atividade.....	=	2008000	Manutenção do Setor de Administração	
Natureza da Despesa...	=	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos.....	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação...	=	110.0000	GERAL	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia do veículo de, no mínimo, 12 (doze meses) sem limite de km, contados da data que o veículo tenha sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante a ser entregue, quando da entrega técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 88.550,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo Único: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos produtos no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora não poderão sofrer reajustes

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do funcionário Caio Henrique Araújo Salgado, designado pelo Departamento Requisitante.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas do objeto.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira, a segunda e a terceira via em poder da **PREFEITURA**, e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 16 de Abril de 2021

Pela PREFEITURA:

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

PROESTE PRUDENTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
MARCELO ADRIANO GALLI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 531/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: PROESTE PRUDENTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
CONTRATO Nº 09/2021**

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de um veículo automotor 1.6 automático, flex (gasolina/etanol), cor prata, preto ou chumbo; com no mínimo 04 portas, capacidade no mínimo para 05 pessoas, transmissão automática de 07 velocidades, sendo 06 a frente e 01 ré, preferencialmente de fabricação nacional e do ano 2021/modelo/2021 e 0km, em conformidade com o Anexo I – Especificação do Objeto, integrante deste Edital”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 16 de Abril de 2021.

CONTRATANTE:

**Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

**Nome e cargo: MARCELO ADRIANO GALLI
E-mail institucional: marcelog@proeste.com.br
E-mail pessoal: marcelog@proeste.com.br**

PROESTE PRUDENTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA